

LEI Nº 17.047, DE 17 DE ABRIL DE 2019

(Projeto de lei nº 521, de 2018, do Deputado Chico Sardelli – PV)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a LAV – Lar, Amor e Vida, com sede em Bariri.
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2019.
 JOÃO DORIA
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
 Secretário da Justiça e Cidadania
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de abril de 2019.

LEI Nº 17.048, DE 17 DE ABRIL DE 2019

(Projeto de lei nº 543, de 2018, do Deputado Luiz Fernando T. Ferreira – PT)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Cultural José Martí da Baixada Santista, com sede em Santos.
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2019.
 JOÃO DORIA
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
 Secretário da Justiça e Cidadania
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de abril de 2019.

LEI Nº 17.049, DE 17 DE ABRIL DE 2019

(Projeto de lei nº 546, de 2018, do Deputado Roberto Massafera – PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Procordis Araraquara, com sede naquele Município.
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2019.
 JOÃO DORIA
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
 Secretário da Justiça e Cidadania
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de abril de 2019.

LEI Nº 17.050, DE 17 DE ABRIL DE 2019

(Projeto de lei nº 562, de 2018, da Deputada Marta Costa – PSD)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Comunidade Lar Cristão, com sede em São José dos Campos.
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2019.
 JOÃO DORIA
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
 Secretário da Justiça e Cidadania
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de abril de 2019.

LEI Nº 17.051, DE 17 DE ABRIL DE 2019

(Projeto de lei nº 571, de 2018, do Deputado Aldo Demarchi – DEM)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Fraternidade do Triângulo Ramatis, com sede em Limeira.
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2019.
 JOÃO DORIA
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
 Secretário da Justiça e Cidadania
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de abril de 2019.

LEI Nº 17.052, DE 17 DE ABRIL DE 2019

(Projeto de lei nº 621, de 2018, do Deputado Roberto Engler – PSB)

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - Passa a denominar-se "Padre Ramon Sevillano Valencia" o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto SPD 364/334 localizado no km 364,250 da Rodovia Cândido Portinari – SP 334, em Batatais.
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2019.
 JOÃO DORIA
João Octaviano Machado Neto
 Secretário de Logística e Transportes
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de abril de 2019.

LEI Nº 17.053, DE 17 DE ABRIL DE 2019

(Projeto de lei nº 637, de 2018, do Deputado Gil Lancaster – PSB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Viva Feliz, com sede em Barueri.
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2019.
 JOÃO DORIA
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
 Secretário da Justiça e Cidadania
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de abril de 2019.

Decretos

DECRETO Nº 64.187, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
CAPÍTULO I
Disposição Preliminar
 Artigo 1º - A Secretaria da Educação fica reorganizada nos termos deste decreto.
CAPÍTULO II
Do Campo Funcional
 Artigo 2º - A Educação Básica no Estado de São Paulo, nos níveis de ensino fundamental e médio, constitui o campo funcional da Secretaria da Educação, envolvendo:
 I - a formulação, coordenação e execução da política educacional do Governo do Estado;
 II - a elaboração e implementação do Plano Estadual de Educação;
 III - a execução de atividades de ensino fundamental e médio, objetivando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
 IV - o monitoramento e a avaliação de resultados da educação estadual;
 V - a assistência escolar ao aluno;
 VI - o desenvolvimento do processo educacional e o incentivo à integração entre escola, pais e comunidade;
 VII - o desenvolvimento de estudos para melhoria do desempenho do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
 VIII - a promoção do intercâmbio de informações e de assistência técnica recíproca com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 IX - a gestão dos recursos provenientes da Quota Estadual do Salário Educação - QESE e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
 X - a disponibilização de dependências da Secretaria para sediar o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social, criado pelo artigo 3º do Decreto nº 51.672, de 19 de março de 2007, e o provimento da infraestrutura necessária ao seu pleno funcionamento.
CAPÍTULO III
Dos Princípios Organizacionais
 Artigo 3º - Orientam a organização da Secretaria da Educação:
 I - foco na aprendizagem dos alunos;
 II - formação e aperfeiçoamento contínuo de profissionais, professores e gestores da educação básica;
 III - gestão por resultados em todos os níveis e unidades da estrutura;
 IV - concentração da produção e aquisição de insumos em unidades próprias;
 V - articulação entre as unidades centrais da Secretaria e destas com as unidades regionais para definição e monitoramento da implantação das políticas e diretrizes educacionais;
 VI - definição colegiada das políticas e diretrizes educacionais, estratégias e prioridades na atuação da Secretaria;
 VII - monitoramento e avaliação contínua de resultados;
 VIII - atuação regional fortalecida na gestão da educação;
 IX - escolas concentradas no processo de ensino e aprendizagem.
CAPÍTULO IV
Da Estrutura
SEÇÃO I
Da Estrutura Básica
 Artigo 4º - A Secretaria da Educação tem a seguinte estrutura básica:
 I - Gabinete do Secretário;
 II - Conselho Estadual de Educação - CEE;
 III - Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo – CEAE;
 IV - Comitê de Políticas Educacionais;
 V - Subsecretaria de Acompanhamento da Grande São Paulo;
 VI - Subsecretaria de Acompanhamento do Interior;
 VII - Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza";
 VIII - Coordenadoria Pedagógica;
 IX - Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula;
 X - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares;
 XI - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos;
 XII - Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
 XIII - Diretorias de Ensino, identificadas nos Anexos I e II deste decreto.
 Parágrafo único - A Secretaria da Educação conta, ainda, com:
 1. entidade vinculada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE;
 2. fundo especial: Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo – FUNDESP.
SEÇÃO II
Do Detalhamento da Estrutura Básica
 Artigo 5º - Integram o Gabinete do Secretário:
 I - Chefia de Gabinete, com:
 a) Assistência Técnica;
 b) Núcleo de Apoio Administrativo;
 II - Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais;
 III - Assessoria de Comunicação;
 IV - Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC;
 V - Ouvidoria;
 VI - Comissão de Ética;
 VII - Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA;
 VIII - Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Parágrafo único – Integra, ainda, o Gabinete do Secretário, a Consultoria Jurídica, órgão da Procuradoria Geral do Estado.
 Artigo 6º - Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:
 I - Grupo de Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;
 II - Escritório de Normativos, com Corpo Técnico;
 III - Escritório de Planejamento e de Projetos, com Centro de Apoio Técnico;
 IV - Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo, com Corpo Técnico;
 V - Departamento de Administração, com:
 a) Centro de Cerimonial e Eventos;
 b) Centro de Comunicações Administrativas, com:
 1. Núcleo de Protocolo e Expedição;
 2. Núcleo de Documentação e Arquivo;
 3. 4 (quatro) Núcleos de Expediente (I a IV);
 c) Centro de Transportes;
 d) Centro de Zeladoria;
 e) Centro de Patrimônio;
 VI - Departamento de Suprimentos e Licitações, com:
 a) Centro de Planejamento e Normatização de Compras e Licitações;
 b) Centro de Processamento de Licitações e Contratos;
 c) Centro de Normatização e Controle de Serviços Terceirizados;
 VII - Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques;
 VIII - Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques.
 Artigo 7º - A Subsecretaria de Acompanhamento da Grande São Paulo e a Subsecretaria de Acompanhamento do Interior contam, cada uma, com Corpo Técnico.
 Artigo 8º - Integram a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza":
 I - Assistência Técnica do Coordenador;
 II - Unidade de Cooperação Técnica e Pesquisa;
 III - Departamento de Programas de Formação e Educação Continuada, com:
 a) Centro de Formação e Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica;
 b) Centro de Formação e Desenvolvimento Profissional de Gestores da Educação Básica;
 c) Centro de Avaliação e Certificação;
 IV - Departamento de Apoio Logístico, com:
 a) Centro de Suporte Operacional;
 b) Secretaria Geral;
 V - Departamento de Recursos Didáticos e Tecnológicos de Educação a Distância, com:
 a) Centro de Infraestrutura e Tecnologia Aplicada;
 b) Centro de Criação e Produção;
 VI - Centro de Referência em Educação "Mário Covas" - CRE, com:
 a) Núcleo de Biblioteca e Documentação;
 b) Núcleo de Memória e Acervo Histórico;
 VII - Núcleo de Apoio Administrativo.
 Artigo 9º - Integram a Coordenadoria Pedagógica:
 I - Assistência Técnica do Coordenador;
 II - Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão Pedagógica, com:
 a) Centro de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
 b) Centro de Anos Finais do Ensino Fundamental;
 c) Centro de Ensino Médio;
 d) Centro de Gestão Pedagógica;
 e) Centro de Inovação;
 f) Centro de Projetos e Articulação de Iniciativas com Pais e Alunos;
 III - Departamento de Atendimento Especializado, com:
 a) Centro de Apoio Pedagógico;
 b) Centro de Inclusão Educacional;
 c) Centro de Educação de Jovens e Adultos;
 IV - Departamento de Avaliação Educacional, com:
 a) Centro de Planejamento e Análise de Avaliações;
 b) Centro de Aplicação de Avaliações;
 V - Núcleo de Apoio Administrativo.
 Artigo 10 - Integram a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula:
 I - Assistência Técnica do Coordenador;
 II - Departamento de Informação e Monitoramento, com:
 a) Centro de Informação e Indicadores Educacionais;
 b) Centro de Governo Aberto;
 III - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula, com:
 a) Centro de Demanda Escolar e Planejamento da Rede Física;
 b) Centro de Matrícula;
 c) Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino;
 d) Centro de Vida Escolar;
 IV - Departamento de Tecnologia de Sistemas, com:
 a) Centro de Planejamento e Integração de Sistemas;
 b) Centro de Infraestruturas de Rede;
 c) Centro de Instalações e Equipamentos;
 V - Centro de Atendimento, com:
 a) Núcleo de Programação do Atendimento;
 b) Núcleo de Operação do Atendimento;
 VI - Núcleo de Apoio Administrativo.
 Artigo 11 - Integram a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares:
 I - Assistência Técnica do Coordenador;
 II - Departamento de Serviços de Transporte e Assistência ao Aluno, com:
 a) Centro de Transporte Escolar;
 b) Centro de Serviços de Assistência ao Aluno;
 III - Departamento de Alimentação Escolar, com:
 a) Centro de Serviços de Nutrição;
 b) Centro de Supervisão e Controle do Programa de Alimentação Escolar;
 c) Centro de Logística de Distribuição, com 4 (quatro) Núcleos de Armazenamento (I a IV);
 IV - Departamento de Gestão de Infraestrutura, com:
 a) Centro de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia;
 b) Centro de Equipamentos e Materiais;
 c) Centro de Normatização e Acompanhamento de Utilidades Públicas;
 V - Núcleo de Apoio Administrativo.
 Artigo 12 - Integram a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos:
 I - Assistência Técnica do Coordenador;
 II - Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos, com:
 a) Centro de Legislação de Pessoal e Normatização;
 b) Centro de Planejamento, Estudos e Análises;
 c) Centro de Planejamento do Quadro de Gestão da Educação;
 d) Centro de Qualidade de Vida;
 III - Departamento de Administração de Pessoal, com:
 a) Centro de Vida Funcional;
 b) Centro de Ingresso e Movimentação;
 c) Centro de Cargos e Funções;
 d) Centro de Frequência e Pagamento;
 IV - Núcleo de Apoio Administrativo.
 Artigo 13 - Integram a Coordenadoria de Orçamento e Finanças:
 I - Assistência Técnica do Coordenador;
 II - Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;
 III - Departamento de Orçamento, com:

a) Centro de Programação Orçamentária;
 b) Centro de Execução Orçamentária;
 c) Centro de Custos;
 IV - Departamento de Finanças, com:
 a) Centro de Programação e Execução Financeira das Unidades Centrais, com 4 (quatro) Núcleos de Adiantamento (I a IV);
 b) Centro de Programação Financeira das Diretorias de Ensino;
 V - Departamento de Controle de Contratos e Convênios, com:
 a) Centro de Acompanhamento e Controle de Contratos;
 b) Centro de Convênios, com:
 1. Núcleo de Administração de Convênios;
 2. Núcleo de Prestação de Contas de Convênios;
 VI - Centro de Gestão do FUNDEB;
 VII - Núcleo de Apoio Administrativo.
 Artigo 14 - Integram a estrutura de cada Diretoria de Ensino:
 I - Assistência Técnica;
 II - Equipe de Supervisão de Ensino;
 III - Núcleo Pedagógico;
 IV - Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar, com:
 a) Núcleo de Vida Escolar;
 b) Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula;
 c) Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia;
 V - Centro de Recursos Humanos, com:
 a) Núcleo de Administração de Pessoal;
 b) Núcleo de Frequência e Pagamento;
 VI - Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura, com:
 a) Núcleo de Administração;
 b) Núcleo de Finanças;
 c) Núcleo de Compras e Serviços;
 d) Núcleo de Obras e Manutenção Escolar;
 VII - Núcleo de Apoio Administrativo;
 VIII - Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio;
 IX - Centros Especializados de Ensino.
 Artigo 15 - As Assistências Técnicas, as Assistências Técnicas dos Coordenadores, os Corpos Técnicos e as Equipes de Supervisão de Ensino não se caracterizam como unidades administrativas.
CAPÍTULO V
Dos Níveis Hierárquicos
 Artigo 16 - As unidades adiante relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:
 I - de Coordenadoria:
 a) a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza";
 b) a Coordenadoria Pedagógica;
 c) a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula;
 d) a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares;
 e) a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos;
 f) a Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
 II - de Departamento Técnico:
 a) o Escritório de Normativos, o Escritório de Planejamento e de Projetos, o Departamento de Administração e o Departamento de Suprimentos e Licitações, subordinados ao Chefe de Gabinete;
 b) os Departamentos da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza";
 c) os Departamentos da Coordenadoria Pedagógica;
 d) os Departamentos da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula;
 e) os Departamentos da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares;
 f) os Departamentos da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos;
 g) os Departamentos da Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
 III - de Divisão Técnica:
 a) o Centro de Apoio Técnico, do Escritório de Planejamento e de Projetos;
 b) o Centro de Cerimonial e Eventos e o Centro de Comunicações Administrativas, do Departamento de Administração;
 c) os Centros do Departamento de Suprimentos e Licitações;
 d) os Centros dos Departamentos, a Secretaria Geral do Departamento de Apoio Logístico e o Centro de Referência em Educação "Mário Covas", todos da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza";
 e) os Centros dos Departamentos da Coordenadoria Pedagógica;
 f) os Centros dos Departamentos e o Centro de Atendimento, da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula;
 g) os Centros dos Departamentos da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares;
 h) os Centros dos Departamentos da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos;
 i) os Centros dos Departamentos e o Centro de Gestão do FUNDEB, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
 j) os Centros de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar e os Centros de Administração, Finanças e Infraestrutura, das Diretorias de Ensino;
 IV - de Divisão:
 a) o Centro de Transportes, o Centro de Zeladoria e o Centro de Patrimônio, do Departamento de Administração;
 b) os Centros de Recursos Humanos das Diretorias de Ensino;
 V - de Serviço Técnico:
 a) o Núcleo de Documentação e Arquivo, do Centro de Comunicações Administrativas, do Departamento de Administração;
 b) os Núcleos do Centro de Referência em Educação "Mário Covas";
 c) Os Núcleos do Centro de Atendimento, da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula;
 d) os Núcleos do Centro de Convênios, do Departamento de Controle de Contratos e Convênios;
 e) das Diretorias de Ensino:
 1. os Núcleos Pedagógicos;
 2. os Núcleos de Gestão da Rede Escolar e Matrícula e os Núcleos de Informações Educacionais e Tecnologia, dos Centros de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar;
 3. os Núcleos de Obras e Manutenção Escolar, dos Centros de Administração, Finanças e Infraestrutura;
 VI - de Serviço:
 a) o Núcleo de Protocolo e Expedição e os Núcleos de Expediente, do Centro de Comunicações Administrativas, do Departamento de Administração;
 b) os Núcleos de Armazenamento, do Centro de Logística de Distribuição, do Departamento de Alimentação Escolar;
 c) os Núcleos de Adiantamento, do Centro de Programação e Execução Financeira das Unidades Centrais, do Departamento de Finanças;
 d) das Diretorias de Ensino:
 1. os Núcleos de Vida Escolar, dos Centros de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar;
 2. os Núcleos dos Centros de Recursos Humanos;
 3. os Núcleos de Administração, os Núcleos de Finanças e os Núcleos de Compras e Serviços, dos Centros de Administração, Finanças e Infraestrutura;
 e) os Núcleos de Apoio Administrativo, da Chefia de Gabinete, da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais